



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA

Processo nº : 13671.000041/97-97
Recurso nº : 301-122745
Matéria : I.T.R. – LANÇAMENTO - NULIDADE
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Recorrida : PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado(a) : BENTA CAMPOS REIS
Sessão de : 03 DE NOVEMBRO DE 2003
Acórdão nº : CSRF/03-03.743

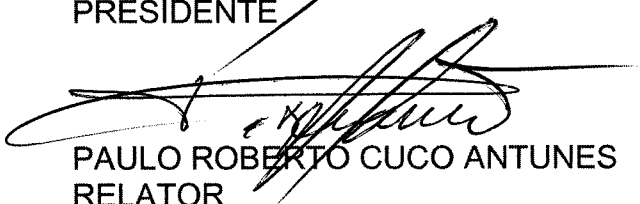
PROCESSUAL - ACÓRDÃO RECORRIDO - NULIDADE.

Estando imperfeita a decisão estampada no Acórdão recorrido, não dando solução ao litígio de que se trata, declara-se a sua nulidade, promovendo-se a devolução dos autos à Câmara de origem para o necessário reexame.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, ANULAR o acórdão recorrido nº 301-30.072, de 20/02/2002, e determinar a remessa dos autos à Câmara de origem para o necessário reexame, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 02 MAR 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES; MOACYR ELOY DE MEDEIROS; Carlos Henrique Klaser Filho (Suplente convocado); HENRIQUE PRADO MEGDA; JOÃO HOLANDA COSTA e NILTON LUIZ BARTOLI. Ausente temporariamente a Conselheira MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

Processo nº : 13671.000041/97-97
Acórdão nº : CSRF/03-03.743

Recurso nº : 301-122745
Recorrente : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

Recorre a Procuradoria da Fazenda Nacional a esta Câmara Superior de Recursos Fiscais, pleiteando a reforma do Acórdão nº 301-30.070, proferido em sessão do dia 20/02/2002, pela C. Primeira Câmara do E. Terceiro Conselho de Contribuintes, cuja Ementa, ora transcrita, retrata, em síntese, a decisão adotada, *“verbis”*

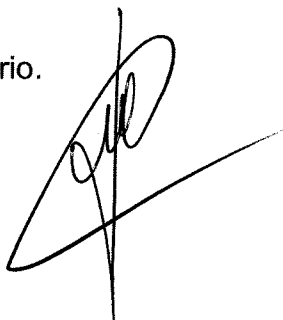
“ITR – NULIDADE DO LANÇAMENTO.

A falta do preenchimento dos requisitos essenciais do lançamento, constantes do artigo 11 do Decreto 70.235/72, acarreta a sua nulidade. Aplicação do artigo 6º da IN SRF 54/97)”

Em seu Recurso tempestivo a D. Procuradoria pretende a reforma do citado *“decisum”*, trazendo como paradigma cópia do Acórdão nº 302-34.831, prolatado em 07 de junho de 2001, pela C. Segunda Câmara, do mesmo Conselho, que se colocou em posição completamente contrária.

A Interessada, embora cientificada do Recurso Especial em comento, não ofereceu contra-razões.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a long horizontal stroke.

Processo nº : 13671.000041/97-97
Acórdão nº : CSRF/03-03.743

VOTO

Conselheiro PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES, Relator:

O Acórdão recorrido está inquinado pela nulidade, como a seguir se demonstra.

O Relatório acostado às fls. 42, refere-se a duas Notificações de Lançamento, acostadas à fls. 06 (emitida em 19/07/96) e à fls. 07 (emitida em 24/04/97), sendo esta última decorrente da apreciação da Solicitação de Retificação de Lançamento (SRL) apresentada pela Contribuinte.

O Voto condutor do referido *decisum*, encontrado às fls. 43/44, reporta-se, inicialmente, apenas à Notificação de fls. 07 para, ao final, na decisão, declarar a "NULIDADE DO LANÇAMENTO DE FLS. 02....".

Pelo que se verifica dos autos o documento de fls. 02 não se refere a nenhuma das Notificações de Lançamento emitidas, mas sim a um instrumento de procuração.

Além disso, o Acórdão em questão nada falou em relação à nova Notificação de Lançamento, acostada às fls. 27, emitida em 08/06/1999, com a identificação do seu emitente – DELEGADO DA DRF-DIVINÓPOLIS, resultante da Decisão proferida pela DRF em Divinópolis (fls. 21./23).

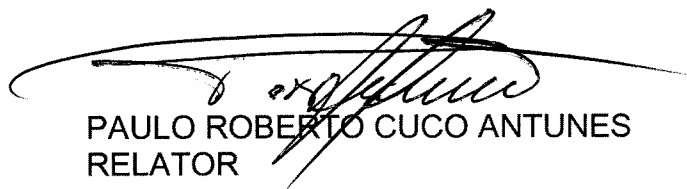
Como se observa, o Acórdão em epígrafe está inteiramente truncado, não dando a necessária solução ao litígio de que se trata.



Processo nº : 13671.000041/97-97
Acórdão nº : CSRF/03-03.743

Ante o exposto, voto no sentido de anular o processo a partir do Acórdão recorrido, inclusive, devolvendo-se o processo à Colenda Câmara de origem para o necessário reexame.

Sala das Sessões – DF, em 03 de novembro de 2003.



PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
RELATOR